

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí,
Brasil; CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5525/ 3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com OU comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 349 — NOVEMBRO/2020 Portaria 124/2020 -PRAD

17 de novembro de 2020



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 124 / 2020 - PRAD (11.00.15)

Nº do Protocolo: 23111.044356/2020-13

Teresina-PI, 13 de Novembro de 2020

Dispõe sobre as atribuições e responsabilidades dos pregoeiros e equipe de apoio da Universidade Federal do Piauí que conduzem Pregões Eletrônicos no Portal do Compras Governamentais.

O Pró-Reitor de Administração, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- Regimento Geral da UFPI;
- A CF de 1988, em seu Art. 37, inciso XXI;
- Lei N° 8.112/90;
- Lei N° 8.666/93;
- Lei N° 10.520/2002;
- Decreto Nº 10.024/2019

Resolve:

Art. 1º Os pregoeiros e os membros da equipe de apoio serão designados por ato do Reitor da Universidade Federal do Piauí para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

- Art. 2º Caberá ao pregoeiro, em especial:
- I conduzir a sessão pública;
- II receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão:
- VIII indicar o vencedor do certame;
- IX adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo Primeiro: O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

- Art. 3° Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.
- Art. 4°: É dever do agente público que atua como pregoeiro e equipe de apoio exercer com zelo, dedicação, impessoalidade e eficiência as atribuições do cargo, observar as normas legais e regulamentares e manter conduta compatível com a moralidade administrativa.
- Art. 5° São condutas inadequadas do agente público que atua como pregoeiro e equipe de apoio, dentre outras previstas no Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal, utilizar-se do cargo, posição ou influência para obter qualquer favorecimento, solicitar ajuda financeira ou vantagens indevidas para cumprimento de suas obrigações e fazer o uso de informações privilegiadas em benefício próprio.
- Art. 6° Os agentes públicos que atuam como pregoeiro ou equipe de apoio estão sujeitos às penalidades disciplinares estabelecidas na Lei n° 8.112 e no Regimento Geral da UFPI caso executem suas atividades em desacordo com o estabelecido nesta Portaria.

Parágrafo Único: Nas apurações de responsabilidade será assegurado o direito à ampla defesa.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.

(Assinado digitalmente em 13/11/2020 16:04)
LUCAS LOPES DE ARAUJO
PRO-REITOR(A)
Matricula: 1638169

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://www.sipac.ufpi.br/documentos/ informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: 72302c16d9